



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Lei Municipal Nº 3.345 / 2015 – CMA/ES

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar via internet a imagem do alvará de funcionamento.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alegre, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Alegre fica obrigada a divulgar via internet a imagem do alvará de funcionamento dos locais de reunião considerados por esta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por locais de reunião os estabelecimentos que necessitam requerer o Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Necessitam requerer o Alvará de Funcionamento os estabelecimentos que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público e atividades assemelhadas.

Art. 4º Considera-se atividades assemelhadas para fins, do disposto no art. 3º desta lei:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II- templos religiosos;
- III “buffet” salões de festas ou danças;
- IV- ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - clubes associativos, recreativos e esportivos;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX – Serralherias de todas as modalidades (metalúrgicas e madeiras);

Art. 5º Os Alvarás de Funcionamento deverão conter as seguintes informações:

- I- número do Alvará;
- II- Horário de Funcionamento do estabelecimento;
- III- Atividade exercida pelo estabelecimento.

Art. 6 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dia, a contar de sua publicação.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

Art. 7 As despesas decorrentes da execução: desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, ES, 07 de agosto de 2015

ALÍCIO LUCINDO
Presidente